

CONTRATO Nº 000288/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XXVII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018498/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - (ASCPK), RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, por seu representante legal, o o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. MAYCON VALPASSO ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.262.034 - SSP/ES e CPF nº 130.052.657-22, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos de Lima, nº 30, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - (ASCPK), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.664.316/0001-46, com endereço na Rodovia ES 162, s/nº, Zona Rural, Santana Feliz, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. OBEDES MOURA DA SILVA, brasileiro, casado, reciclador, portador do CPF nº 071.103.317-09 e RG nº 1.316.767 - SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Leonel, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de Associação de Catadores para a prestação de serviços de triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, manutenção de usina, e campanha de educação ambiental não formal sobre coleta seletiva, sendo a coleta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência e execução pelo periodo de 12 (doze) meses, tendo inicio a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, RECURSO E PREÇO.

- 3.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 196.870,08 (cento e noventa e seis mil oitocentos e setenta reais e oito centavos), sendo pago em parcelas mensais o valor de R\$ 16.405,84 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo que este valor pode ser majorado de acordo com a produtividade que for alcançada pela Contratada na contratação dos serviços objetos desse instrumento.
- **3.2 -** Os pagamentos serão efetuados após a fiscalização do órgão competente e autorizada a liberação do pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e se efetivarão mediante à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos comprovantes de quitação dos encargos sociais e previdenciários, relativos ao



mês anterior, referente aos associados, bem como, comprovante de recolhimento do ISS no Município de Presidente Kennedy - ES, observando ainda:

- 3.2.1 As folhas de pagamento serão emitidas pela CONTRATADA;
- **3.2.2 -** A comprovação dos gastos variáveis será feita por meio da planilha detalhada e documentos fiscais comprobatórios.
- 3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.
- **3.4 -** O material comercializável proveniente da triagem dos resíduos sólidos urbanos serão doados à CONTRATADA com base no art. 17,II, "a" da Lei Federal n° 8.666/93, e os valores recebidos com a venda dos produtos recuperados serão utilizados de forma livre pela CONTRATADA.
- 3.5 O pagamento será efetuado no Banco Banestes, Conta Corrente nº 26.669.689, Agencia nº 162, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES (ASCPK).
- **3.6.1 -** O valor de que trata o item 3.1 é irreajustável no caso de admissão de novos associados no quadro da CONTRATADA, mas poderá sofrer o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.6.2 -** O mínimo de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por visita em cada domicilio, limitada a duas visitas mensais em cada domicílio, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município.
- 3.7 O valor mínimo de R\$ 94,27 (noventa e quatro reais e vinte sete centavos) por tonelada de material triado.
- **3.7.1** O valor mínimo de R\$ 4.937,00 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais) que seja suficiente para custeio das demandas administrativas da Associação, (telefonia, contador, administrador).
- 3.7.2 A implantação de PEV's será de responsabilidade da contratante e/ou mediante a solicitação da contratada.
- **3.7.3** A campanha de sensibilização porta a porta, quanto à necessidade de se fazer a coleta seletiva, será de responsabilidade da contratada, sendo que as despesas serão custeadas pela contratante. Serão consideradas despesas nesse quesito: panfletos, folders, banners, faixas, profissional para ministrar palestras, dentre outras a serem aprovadas previamente pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas com a execução dos serviços de que trata este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Apoio a Atividade de Reaproveitamento e Reciclagem de Resíduos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties Do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

- **5.1 -** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 5.2 Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o



trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

- 5.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 5.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
- a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- **5.5 -** Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar da licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e pendurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.
- **5.6 -** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juíza da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- **5.7 -** Aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93 aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Os serviços iniciam-se imediatamente na data da assinatura do Contrato.
- **6.2 -** A CONTRATANTE coletará resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, abrangendo os domicílios localizados nos Bairros com Coleta Seletiva devidamente implantada no Município de Presidente Kennedy-ES, bem como os prédios públicos.
- **6.3** A contratada deverá efetuar a destinação correta de todos os resíduos sólidos oriundos da triagem da coleta seletiva, evitando a destinação para o aterro sanitário de RSU recicláveis ou reutilizáveis. O serviço de destinação de resíduos sólidos será comprovado por meio de documento identificando a quantidade em toneladas e o destino dos resíduos.
- **6.4 -** A CONTRATADA deverá executar, em área cedida pela CONTRATANTE, devidamente preparada para tal atividade, a separação/triagem dos resíduos sólidos urbanos secos oriundos da coleta, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo.
- **6.5 -** A CONTRATADA deverá efetuar a destinação para a Estação Provisória de Transbordo do Município de Presidente Kennedy os rejeitos dos resíduos NÃO recicláveis ou reutilizáveis. O serviço de destinação de resíduos sólidos será comprovada por meio de documento identificando a quantidade de toneladas e destino de



resíduo recicláveis ou reutilizáveis e dos rejeitos

6.6 - São obrigações da CONTRATADA

- **6.6.1 -** Recebimento do Material oriundo da coleta seletiva entregue pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.
- 6.6.2 Realizar a triagem do material com a separação do que tem valor econômico.
- 6.6.3 Prensagem e enfardamento do material.
- 6.6.4 Disposição do excedente na Estação Provisória de Transbordo
- **6.6.5** Controlar os materiais prensados.
- **6.6.6 -** Realizar a venda e o controle financeiro sobre a venda do material.
- 6.6.7 Manter o ambiente de trabalho higienizado.
- 6.6.8 Utilizar uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- **6.6.9 -** Entregar os documentos conforme exigência do termo de referência sobre o controle financeiro da associação, dos associados e da venda do material reciclável.
- 6.6.10 Realizar a triagem diariamente, perfazendo no mínimo uma carga horária de 40h semanais.
- 6.6.11 Manter a execução do trabalho por, no mínimo, 05 pessoas.
- 6.6.12 Seguir as demais obrigações da contratada expostas no termo de referência.
- 6.5 A admissão de novos membros se dará a critério da CONTRATANTE.
- 6.6 Compete ainda à CONTRATADA:
- **6.6.1 -** Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, eximindo ainda a CONTRATANTEde quaisquer responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.
- 6.6.2 Participar de palestras, reuniões, seminários e eventos quando solicitado pela CONTRATANTE.
- **6.6.3 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- **6.6.4 -** Permitir ao CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.
- **6.6.5 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômica financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a recisão contratual.
- **6.6.6 -** Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.
- **6.6.7 -** Permitir livre acesso aos Associados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato.
- **6.6.8 -** Comunicar à CONTRATNTE quando forem encontrados resíduos perigosos contaminados juntos aos matérias coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes.
- 6.7 A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo



poder publico como catadores de matérias recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

6.8 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto a CONTRATANTE poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos por meio deste contato, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1 -** Além dos casos implícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Coletar os resíduos sólidos urbanos, composto de lixo seco, e entregar na usina de triagem;
- c) Disponibilizar o Galpão da usina localizada na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo 01 prensa pequena, 01 elevador, 01 esteira;
- **7.2 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos nela estabelecidos.
- 7.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 7.4 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) a inexecução total ou parcial do Contrato:
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) a paralisação dos trabalhados, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d) deixar de retirar da área de trabalho, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- e) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- f) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) a subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1° do artigo 67 da Lei n° 8.666/93;
- i) o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da obra ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **8.2 -** A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 5.1.b.



- **8.3** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4 -** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE agirá conforme exposto no art. 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado pela administração para ser o fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- **10.1 -** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES.
- **10.2 -** E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitaram todas as disposições legais sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 25 de outubro de 2017.

MAYCON VALPASSO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

OBEDES MOURA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE CAT. DE MAT. RECICLAVEIS DO MUN. DE PRES. KENNEDY/ES - (ASCPK)
CONTRATADO